



LEI Nº 1091/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

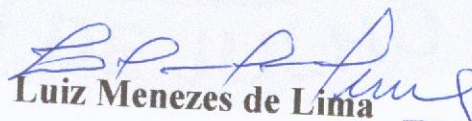
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DO DISTRITO DA TABAINHA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

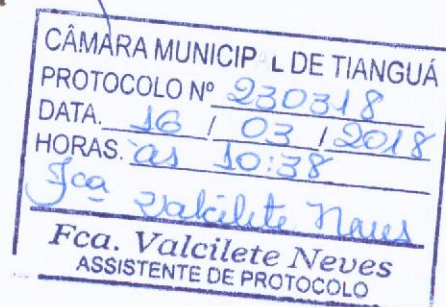
O Prefeito municipal de Tianguá/CE, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DO DISTRITO DA TABAINHA devidamente constituída em 23/06/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.454.103/0001-70 tendo como finalidade principal prestar atividades de associação de defesa e atividades de organização associativas ligadas à cultura e a arte, atualmente com sede na localidade do Distrito da Tabainha no município de Tianguá – Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 15 de março de 2018.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.091/18 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DO DISTRITO DA TABAINHA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DO DISTRITO DA TABAINHA** devidamente constituída em 23/06/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.454.103/0001-70 tendo como finalidade principal prestar atividades de associação de defesa e atividades de organização associativas ligadas à cultura e a arte, atualmente com sede na localidade do Distrito da Tabainha no município de Tianguá- Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Plenário Vereadora Gláucia Marques, 12 de março de 2018.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/02/18

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 21/02/18 COM
14 VOTOS.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DAS FAMILIAS DE TABAINHA.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

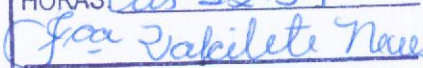
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DAS FAMILIAS DE TABAINHA**, devidamente constituída em 23/06/2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.454.103/0001-70 tendo com a finalidade principal de prestar atividades de associação de defesa e Atividades de organização associativas ligadas à cultura e a arte. Atualmente com sede na localidade de Sítio Tabainha no município de Tianguá - Ce.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 21 de Fevereiro de 2018.




Sales Cavalcante Lima
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 320218
DATA 21/02/2018
HORAS 19:54

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL - BPA
 AV. SARGENTO HERMINIO, 1452 - SÃO VICENTE
 CRATEUS - CE - CEP: 63.700-000
 C.N.P.J.: 04.805.566/0001-41 - Fone: (88) 3691-0506

CONTA D'AGUA

FOLHA: 1/1

ASSOCIAÇÃO
 ASSOC DE DES COM DAS FAMILIAS DE TABAINHA

CNPJ
 07.454.103/0001-70

INSCRIÇÃO 0010962.2

NE/CONTA
 170176552

EMISSAO MES/FAT.
 18/08/17 AGO/2017

ANTONIA FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA

CEP: 62.320-000

LOCALIZAÇÃO

TABAINHA, 1
 TABAINHA
 TIANGUÁ

CEARA

14.12.12.000000000

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MES FAT	CONS.	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
AGO/17	13	000	31	001	AGUA		15,10
JUL/17	13	000	030	016	Multa por Atraso - 03/2017		0,66
JUN/17	15	000	031	017	Encargos (03/2017) 102 dias		1,02
MAI/17	17	000	030	029	OPERADOR		3,00
ABR/17	19	000	031	030	ENERGIA		3,28
MAR/17	18	000	028	031	TX ADMINISTRATIVA		1,00
FEV/17	25	000	031				
MÉDIA 00017							

HIDROMETRIA							
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO DIAS/CONSUMO	OCO
A06F360092	10/01/08	1571	01/07/17	1594	01/08/17	0013	31
							000
							000

PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA							
Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos							
Período:							
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fúlor	Coli. Totais	
Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 5,0 mg/l	até 5UT	até 4,5 mg/l	Ausente	
Obtidos							
Qtde Análise							

"ÁGUA: NECESSÁRIA PARA GARANTIR A VIDA, USE COM CONSCIÊNCIA."

MULTA 2% 0,48 ENCARGOS DIÁRIOS MESES EM DÉBITO 0,033% 0,01 ABR/2017, JUN/2017, JUL/2017

VENCIMENTO CONSUMIDOR

10/09/2017


VALOR R\$

24,06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.454.103/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DAS FAMILIAS DE TABAINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT TABAINHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 62.320-000	BAIRRO/DISTRITO TABAINHA	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2018 às 09:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DE TIANGUÁ**



FRANCISCO ARAÚJO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Distrito Tabainha, portador do CPF nº 285.462.453-04, vem respeitosamente perante V. S^a requer que faça o registro da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA, Livro de Pessoas Jurídicas, achando-se o mesmo dispensado de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 9.042 de 09 de Maio de 1995, publicado no Diário da União, em 10 d Maio de 1995.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Tianguá, Ce., 23 de Junho de 2005

Francisco Araújo de Vasconcelos
FRANCISCO ARAÚJO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

Reconheço a(s) firma(s) de:
Francisco Araújo de Vasconcelos
Dou fé. Tianguá (CE) *23 JUN 2005* da verdade
Em testemunho *[assinatura]*
Maria Augusta Teles de Vasconcelos - Tabeliã
Paulo Sérgio de Vasconcelos - Substituto



VÁLIDO SOMENTE
COM
SELLO DE AUTENTICIDADE



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVOS


Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA, constituída aos seis dias do mês de junho de 2005, é uma entidade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, com ilimitado número de associados, residentes em Tabainha e localidades vizinhas, com sede em Tabainha município de Tianguá, Estado do Ceará, e fóro na cidade e comarca de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA, tem por finalidade:

- a) - Promover a organização comunitária, buscando melhorar a vida de seus associados e da população em geral residentes na Tabainha e localidades vizinhas através de, atividades agrícolas, comunitárias e sociais.
- b) - Realizar com recursos próprios obtidos por doações, empréstimos ou convênios, o incentivo à produção agrícola, artesanal e industrial, como bem a comercialização da produção de seus associados e da população em geral.
- c) - Apoiar a organização de grupos de jovens, de mulheres e de agricultores, que venham se organizar em busca de um maior desenvolvimento auto sustentável de todos, associados ou não.
- d) - Incentivar e apoiar trabalhos nas áreas de saúde e educação buscando dotar a localidade com água potável, promovendo a higienização das famílias, erradicando o analfabetismo através de uma melhoria no ensino das crianças e jovens da localidade. creches, educação infantil ou similares.
- e) - Colaborar com os poderes públicos, municipal, estadual e federal em projetos e programas que venham trazer benefícios a associação e a população em geral.
- f) - Promover atividades comunitárias, como roças, mutirões e festinhas no sentido de fortalecer a união e a participação de todos.
- g) - Conveniar com entidades públicas e privadas Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de realizar seus objetivos.
- h) Incentivar a melhoria da criação de ovino/caprino, piscicultura, apicultura, avicultura e outros.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Desenvolvimento Comunitária das Famílias de Tabainha, não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - Com a finalidade de cumprir seus objetivos a Associação de Desenvolvimento Comunitária das Famílias de Tabainha, será organizada em departamentos tantos quantos se fizerem necessários para o bom funcionamento da associação, sempre de acordo com decisão da maioria da assembléia geral.


José Sá de Araújo
ADVOGADO
OAB-CE. 11047



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Tabainha é constituída por um ilimitado número de associados maiores de 18 anos, residentes em Tabainha e adjacências, assim distribuídos:

- a) SÓCIOS FUNDADORES
- b) SÓCIOS EFETIVOS
- c) SÓCIOS BENFEITORES
- d) SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 6º - Sócios Fundadores, são aqueles que estando presentes à assembléia de fundação e estando de acordo com o que prescreve o art. 5º deste estatuto assinarem à respectiva ata.

Art. 7º - Sócios efetivos, são todos aqueles que estando interessados à ingressar na associação tenham seus nomes apresentados à diretoria por um sócio fundador, que se de acordo submeterá a aprovação da assembléia geral.


Parágrafo Único - Sócios Benfeitores e Honorários serão todos aqueles que tendo prestado relevantes serviços à associação ou feito valiosas doações a mesma tenham seus nomes aprovados em assembléia geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votados para cargos eletivos na diretoria e no conselho fiscal, exceto os sócios honorários e benfeitores.
- b) Tomar parte nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias da associação, dando sua opinião e votando em assuntos de interesse da associação.
- c) Convocar assembléias extraordinária juntamente com 20% dos associados em dia com suas obrigações sociais.
- d) Representar a associação quando designado pela diretoria.
- e) Demitir-se da associação quando lhes convier, sem que tenha direitos sobre bens móveis e imóveis pertencentes a associação, salvo os adquiridos em quota parte dos associados.
- f) Participar de qualquer atividade promovida pela associação.
- g) Receber em restituição em caso de sair da associação, as doações que tenha feito ao patrimônio da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Não desenvolver atividades concorrentes a associação, que possa atrapalhar a união do grupo.
- c) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções emanadas das assembléias gerais.
- d) Pagar em dia as mensalidades conforme decisão da assembléia geral.
- e) Auxiliar a diretoria no respeito e cumprimento deste estatuto.


José Sá de
ADVOG.
OAB-CE. 112



Art. 10º - O sócio fundador ou efetivo que faltar a três assembléias gerais consecutivas sem justificar suas faltas será automaticamente impedido de ter voz e voto nas assembléias até que o faça, quando voltará a ter plena participação.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a mesma pena ao associado que deixar de pagar suas mensalidades por três meses consecutivos, cujos só voltarão a ter liberdade plena nas assembléias quando saldarem suas dívidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência deliberada sofrerá pena de advertência verbal, escrita, suspensão temporária dos direitos, até expulsão do quadro de associados.

Art. 11º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos assumidos pela associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Tabainha, será administrada por:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL


Art. 13º - A assembléia geral é o órgão soberano da vontade social, constituindo –se dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal de acordo com o que determina este Estatuto e o Regimento Interno da associação.
- b) Destituir membros da diretoria que venham a contrariar as decisões da assembléia, este estatuto, ou o regimento interno.
- c) Decidir juntamente com a maioria dos associados pela reforma deste estatuto.
- d) Decidir com a maioria dos associados sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação.
- e) Decidir sobre a extinção da entidade de acordo com o que determina este estatuto.
- f) Aprovar ou desaprovar as contas anuais da diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria.
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço já aprovado pelo conselho fiscal, referente ao exercício findo.
- c) Planejar as atividades da associação para o exercício seguinte.


José Sá de Araújo
ADVOGADO
OAB-CE. 11047

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que convocada pela:

I DIRETORIA

II CONSELHO FISCAL

III Por requerimento assinado por 20% dos associados quites com suas obrigações sociais, mas sempre assinado pelo presidente ou por quem o substituir.



Art. 17º - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa falada e escrita existente na localidade ou por outros meios que se julgar conveniente sempre com antecedência mínima de dez dias para sua realização.

Art. 18º - Qualquer assembléia instalar-se-á, em primeira convocação na hora marcada pelo edital com a presença de dois terços dos associados aptos a votar, e uma hora depois em segunda convocação com a presença de no mínimo 50% dos associados. As decisões para ser aprovadas em qualquer assembléia terão sempre 50% mais um dos votos presentes.

Parágrafo Único – quando se tratar da extinção da entidade ou alteração de seu estatuto, será exigido a maioria de 2/3 dos votos favoráveis.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 19º - A diretoria será composta por: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.


Parágrafo Único – O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos, juntamente com a diretoria.

Art. 20º - O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de três anos, não podendo haver mais de uma reeleição, consecutiva para o mesmo cargo, exceto para o conselho fiscal.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o programa anual da associação e executa-la.
- b) Elaborar e apresentar a assembléia geral ordinária o relatório anual de atividades financeiras e sociais da associação.
- c) Buscar intercâmbio com entidades ou instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da associação e da comunidade.
- d) Convocar assembléias gerais, mesmo quando requeridas por associados conforme letra "c" do art. 8º e itens 03 do art. 16º deste estatuto.
- e) Aplicar pena a associados que insistirem em descumprir as decisões das assembléias ou itens do estatuto e do regimento interno, cabendo recurso à assembléia geral.

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á, uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que um assunto de interesse da associação o tornar necessário.


José Sá de Araújo
ADVOGADO
OAB-CE. 11047



Art. 23º - Competência do Presidente:

- a) Representar a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Tabainha, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora delei.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- c) Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria.
- d) Autorizar por escrito a qualquer associado ou membro da diretoria para representá-lo quando se fizer necessário.
- e) Assinar convênios, contratos, acordos, e todos os documentos necessários ao bom funcionamento da associação.
- f) Assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- c) Colaborar com o presidente para o bom desempenho do mandato.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as assembléias e reuniões da diretoria redigindo as respectivas atas.
- b) Publicar todas as notícias de atividades da entidade.
- c) Assinar em nome da diretoria correspondências simples.
- d) Manter sob sua guarda todos os papéis relativos à escrituração da associação.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término.
- c) Colaborar com o primeiro secretário para o bom desempenho do mandato.


Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições mensais dos associados, recursos de projetos, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da associação.
- b) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo presidente.
- c) Apresentar semestralmente ao conselho fiscal, balancetes de receitas e despesas.
- d) Manter em dia a escrituração contábil da associação, fazendo balanços e relatórios anuais de receitas e despesas.
- e) Conservar sob sua guarda numerários e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.
- f) Movimentar contas bancárias juntamente com o presidente.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- c) Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções.

Art. 29º - O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral eleitoral, juntamente com os outros membros da diretoria.


José Sá de Araújo
ADVOGADO
CAB-CE. 11947

Art. 30º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, não se aplicando ao mesmo o que prescreve o Art. 20º deste estatuto em caso de reeleição.



Art. 31º - Em caso de vacância a vaga do titular será preenchida pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração contábil da entidade.
- b) Apreçar todos os balanços financeiros da entidade dando parecer favorável ou não ao mesmo.
- c) Opinar sobre aquisição, alienação, permutas ou empréstimos de bens patrimoniais pertencentes à associação.

Art. 33º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário ou nas reuniões da diretoria.

Art. 34º - As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer vantagens, lucros, bonificação ou gratificação pelo exercício do mandato.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art 35º - As eleições da Associação serão realizadas de três em três anos para eleger a diretoria e o conselho fiscal, o processo eleitoral será determinado pelo regimento interno da associação.

Art 36º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA, terá um regimento interno que será aprovado pela assembléia geral e disciplinará o funcionamento da associação e o processo eleitoral.


CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Tabainha, será constituído por contribuição dos associados, por bens móveis e imóveis, por ela adquiridos ou a ela doados por pessoas físicas ou jurídicas e instituições de direito público ou privado, através de doações, projetos ou convênios.

Art. 38º - Os bens móveis e imóveis pertencentes à associação serão inalienáveis, salvo autorização expressa da assembléia geral especialmente convocada para este fim.

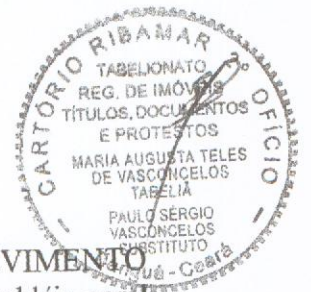
Art. 39º - Os bens móveis e imóveis pertencentes a associação serão registrado em livro próprio, o qual será entregue ao tesoureiro da diretoria que tomar posse a quem cabe conferir a existência dos mesmos.



José Sá de Araújo
ADVOGADO
OAB-CE. 11047

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 40º - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMÍLIAS DE TABAINHA , por decisão da assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, seu patrimônio depois de deduzidos a quota parte dos associados contidas no estatuto social a que se refere o parágrafo único do Art. 56 do CCB será destinado a uma entidade sem fins econômicos com atuação no município de Tianguá que esteja devidamente constituída.

Parágrafo Único - Caso não exista no município nenhuma entidade qualificada como tal o restante do patrimônio será devolvido a Fazenda Pública Municipal .

Art. 41º - Este estatuto poderá a qualquer tempo ser modificado no todo ou em parte por decisão da maioria dos associados 50% mais um , em assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Assembleia para decidir pela a extinção da entidade ou alteração do seu estatuto obedecerá o que determina o Art. 17º e 18º deste estatuto e seu parágrafo único.

Art. 42º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos e assembleia geral que por maioria simples decidirá todas as pendências.

Art. 43º - Fica eleito o foro da comarca de Tianguá , para decidir todas as pendências que não poderem ser resolvidas pela assembleia geral.

Art. 44º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e seu registro em cartório.

Tabainha - Tianguá, 06 de junho de 2005.

Presidente Francisco Araújo de Vasconcelos
C.P.F. 285.462.453.-04

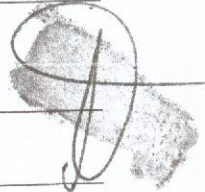
Vice - Presidente Elisilde Marques de Souza
C.P.F. 948.626.991.-20

Secretário Wameyla Souza da Silva
C.P.F. 011.906.043.-45

Vice - Secretário Francisco José de Vasconcelos
C.P.F. 986.616.043.-20

Tesoureiro Romana Machado de Vasconcelos
C.P.F. 004.615.973.-81

Vice - Tesoureiro Dulce Ferreira Das Chagas
C.P.F. 005.744.423.-40



Reconheço a(s) firma(s) de:

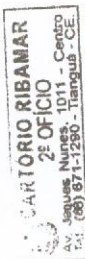
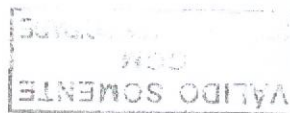
Francisco Araújo de Vasconcelos

Dou fé, Tianguá (CE) 23 JUN. 2005

Em testemunho da verdade

Maria Augusta Teles de Vasconcelos - Tabela
Paulo Sérgio de Vasconcelos - Substituto

José Sá de Araújo
ADVOGADO
OAB-CE. 11047



CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO RIBAMAR

06576334000194

2º OFÍCIO

MARIA AUGUSTA TELES DE VASCONCELOS

CPF 070.817.313-68

Notária

PAULO SÉRGIO VASCONCELOS

CPF 11192930315

Substituto



ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ETC...

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS FAMILIAS DE TABAINHA, datada de 06 de Junho de 2005, foi apresentada hoje para registro, e hoje mesmo registrada sob nº 263, no Livro nº A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas, nele às fls. 119. Dou fé.

Tianguá, 23 de Junho de 2005

Paulo Sérgio Vasconcelos
Oficial do Registro de
Pessoas Jurídicas
- Substituto -



VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento:	31,75
FERMOJU:	2,00
ACM + Ferc:	2,60
Nº Selo:	AA 805188
Via (s)	R\$ 36,35



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 09/2018 de 21 de Fevereiro de 2018. Declara de utilidade pública a associação de desenvolvimento comunitário das famílias de Tabainha.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E **AO Projeto de Lei Nº 09/2018 de 21 de Fevereiro de 2018.** Declara de utilidade pública a associação de desenvolvimento comunitário das famílias de Tabainha. ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Presidente: Natália Félix da Frota -PMB

Relator: José Maria Cunha de Brito - PMB

Membro: Francisco das Chagas Lima - PSD/PSDB/PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

